



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 198/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 318/2025

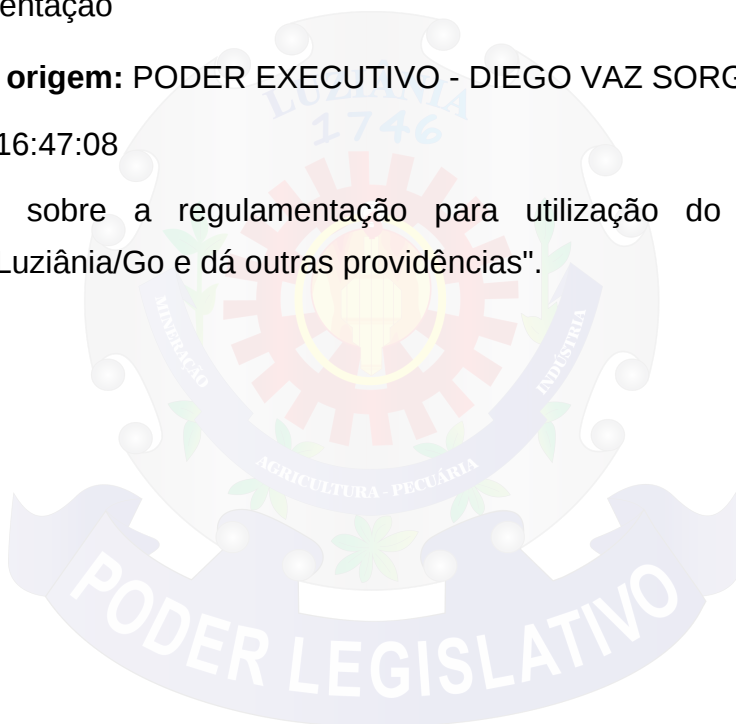
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: regulamentação

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 12/02/2025 16:47:08

Ementa: "Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/Go e dá outras providências".



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

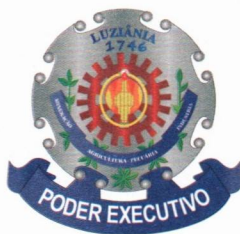
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento necessário para a utilização do espaço Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO, mediante a celebração de Termo de Autorização de Uso, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO está localizado na Rua do Comércio, nº 750, 812, Centro, Luziânia - GO.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para fins de autorização de uso, a utilização do espaço Centro de Convenções de Luziânia/GO, a ser revertido para o fundo municipal de cultura, por meio de DUAM emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Constitui prerrogativa do titular da Secretaria de Cultura, Juventude e Igualdade Racial, a outorga de descontos sobre o valor retro, até o limite de 90% (noventa por cento), em casos de:

- I - projetos com contrapartida social;
- II - projetos com geração de emprego e renda; e
- III - projetos e eventos que promovam a difusão e o enriquecimento da cultura de Luziânia.



§2º - Constitui prerrogativa do titular da Secretaria de Cultura, Juventude e Igualdade Racial, a outorga de descontos sobre o valor retro, em até 100% (cem por cento), em casos de eventos de caráter social, sem venda de bilheteria ou quaisquer finalidades lucrativas.

§3º - Ficam isentos do pagamento previsto no caput, todos os entes públicos da esfera Municipal, Estadual ou Federal, incluindo as suas autarquias.

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - Os interessados pessoa física ou pessoa jurídica regularmente constituída no uso do espaço do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia, para a realização de eventos deverão protocolar requerimento junto ao Gabinete do Prefeito Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da montagem do evento, para fins de aprovação, contendo as seguintes informações e documentos:

- I - data do evento, incluindo montagem e desmontagem;
- II - detalhamento acerca do evento, quantidade de público esperado e programação; e
- III - informações de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) e endereço do interessado/entidade.
- IV - Pessoa física:
 - a) Documento de registro civil (RG);
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
 - c) Comprovante de endereço.
- V - Pessoa jurídica:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Nome do representante legal da empresa/entidade, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço residencial;
 - c) Cópia do Estatuto, Contrato Social, Regimento Interno ou documento equivalente;
- VI - Indicação, por escrito, de 1 (um) representante com o poder de decisão para os entendimentos necessários com a Administração.



Art. 4º Após o protocolo do requerimento, devidamente instruído com a documentação supracitada, o processo será encaminhado para a Secretaria de Cultura, Juventude e Igualdade Racial para análise e deliberação quanto a disponibilidade de data e perfectibilização do ato.

Parágrafo único: Caso a solicitação contenha pedido de concessão de desconto de que trata os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, o feito será encaminhado para o Secretário de Cultura, Juventude e Igualdade Racial para decisão, da qual o interessado será devidamente cientificado.

Art. 5º - Atendidas as exigências estabelecidas no art. 3º, e após o recolhimento do valor estipulado para utilização do espaço, será concedida a Autorização de Uso do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia ao interessado, que passará então à condição de Autorizatário.

Art. 6º O Centro de Culrtura e Convenções de Luziânia somente será liberado ao Autorizatário para início da montagem, após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, devidamente instruído com toda a documentação necessária e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º O Autorizatário deverá atender e cumprir, inclusive por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, todas as cláusulas e condições especificadas no Termo de Autorização de Uso, e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 8º. O Autorizatário será responsável por todo e qualquer dano causado, inclusive por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento, o que abrange a montagem, realização e desmontagem.

Parágrafo único. Em caso de eventual dano, o reparo das inconformidades constatadas deverá ser feito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sob pena de ser instaurado procedimento específico visando a aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento ao erário, garantindo-se o exercício do contraditório e ampla defesa.



Art. 9º. O Autorizatário será responsável pelo atendimento de todas as normas e exigências dos órgãos reguladores federais, estaduais e municipais, mesmo aquelas que não estejam descritas na presente Lei.

Art. 10. O Autorizatário será responsável pela limpeza, com o fornecimento de mão de obra e dos materiais necessários para o asseio e a conservação das áreas utilizadas, mantendo nos referidos locais, de forma permanente, encarregado responsável por esse serviço.

Art. 11. O Autorizatário não deverá permitir ou tolerar a utilização de explosivos, gases líquidos, tóxicos, combustíveis, equipamentos, materiais de fácil combustão ou equivalentes nas áreas internas ou externas do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO.

Art. 12. O Município de Luziânia é isento de responsabilidade por eventuais danos aos participantes, ao público em geral e/ou terceiros, por eventuais perdas e/ou extravio de objetos de propriedade do Autorizatário, de seus prepostos, de seus funcionários, de seus prestadores de serviços, expositores e terceiros, assim como por acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas e dependências internas e externas do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria de Cultura, Juventude e Igualdade Racial fiscalizará os eventos nele realizados, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam em conformidade com esta Lei, com o Termo de Autorização de Uso, ou mesmo qualquer ato normativo.

Art. 14. A Secretaria de Cultura, Juventude e Igualdade Racial emitirá relatório de vistoria antes e depois da realização do evento, a fim de comprovar o uso regular dos espaços, com a emissão de notificação ao Autorizatário, visando o saneamento de eventuais irregularidades evidenciadas nos espaços vistoriados.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplicar-se-á aos Termos de Autorização de Uso, independentemente de expressa menção, todos os regramentos desta Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO e dá outras providências.

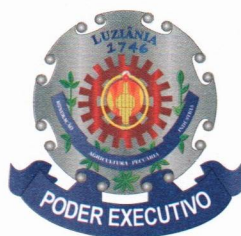
O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia/GO, garantindo sua gestão eficiente e transparente, bem como estabelecendo regras claras para sua ocupação por parte da comunidade, de entidades e de organizações interessadas na realização de eventos culturais, educacionais, sociais e econômicos.

A iniciativa visa garantir o acesso ordenado e equitativo ao Centro de Cultura e Convenções, estabelecendo critérios objetivos para a concessão de uso do espaço, bem como para a contrapartida financeira, quando aplicável. A previsão de pagamento pela utilização do espaço, revertido para o Fundo Municipal de Cultura, assegura que os recursos obtidos sejam reinvestidos no incentivo e fortalecimento das atividades culturais no município.

Ademais, o Projeto de Lei contempla a possibilidade de concessão de descontos e isenções para projetos de relevante impacto social, bem como para eventos promovidos por órgãos públicos, garantindo que iniciativas beneficentes, culturais e educacionais tenham acesso facilitado ao equipamento público.

Outro ponto relevante é a previsão de um processo administrativo claro e transparente para solicitação do espaço, com exigência de documentação específica e prazos definidos para a apresentação de pedidos, permitindo um planejamento adequado tanto para a administração pública quanto para os organizadores dos eventos.

O projeto também estabelece responsabilidades claras para os autorizatários quanto à preservação do patrimônio público, cumprimento das normas vigentes e manutenção da ordem durante a realização dos eventos. O poder público, por meio da Secretaria de Cultura, Juventude e Igualdade Racial, exercerá a fiscalização e poderá intervir quando houver descumprimento das normas estabelecidas.



Por fim, a regulamentação proposta busca equilibrar o uso responsável e acessível do Centro de Cultura e Convenções de Luziânia com a necessidade de sua manutenção e aprimoramento, promovendo a cultura local e garantindo a continuidade das atividades de interesse público no município.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do
mês de fevereiro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA